TRIBUTOS FEDERAIS

- EFD/Contribuições – Atualizações das tabelas 4.3.14 e 4.3.16 em razão da Lei n. 15.394/2026.
- Publicação da Versão 12.1.3 do Programa da ECF.
- Registro de Lucros e Dividendos na EFD-Reinf.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

IPI

- Suspensão do IPI – Nova regulamentação – Instrução Normativa RFB n. 2.324/26.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Consulta de benefícios pelo empregador.

FGTS

- Recolhimento em processo trabalhista.

ICMS

- Regulamento do novo Imposto Sobre Bens e Serviços da reforma tributária é publicado.
- Nota eletrônica é documento fiscal obrigatório para todos os produtores rurais do RS.

- NF-e e NFC-e – Publicada v. 1.00 da Nota Técnica 2026.004 (CNPJ Alfanumérico).
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  a) ICMS ST – relação de distribuidores hospitalares a partir de 01/05/26.

ITCD RS

- Programa de autorregularização trata de ITCD sobre doações declaradas à Receita Federal em 2021, com potencial de R$ 7 milhões.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.

EFD/CONTRIBUIÇÕES – ATUALIZAÇÕES DAS TABELAS 4.3.14 E 4.3.16 EM RAZÃO DA LEI N. 15.394/2026

Publicação: 03/05/2026 – Portal do Sped – Destaques

Em razão da Lei n. 15.394, de 22 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2026, que alterou os arts. 47 e 48 da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, foram promovidas atualizações nas Tabelas 4.3.14 e 4.3.16 da EFD Contribuições.

Com as alterações legislativas, a operação anteriormente classificada como suspensão, identificada pelo código 405 da Tabela 4.3.16, deixou de existir nessa condição. A referida operação passou a ser classificada como operação isenta, devendo ser informada sob o código 904 da Tabela 4.3.14.

Para acessar as tabelas, clique **aqui**.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 12.1.3 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 06/05/2026 – Portal do Sped – Destaques

Versão 12.1.3 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2025, situações especiais de 2026 e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 12.1.3 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2025 e situações especiais de 2026 (leiaute 12), com as seguintes atualizações:

1. Correção de erro relacionado à validação de ECF retificadoras referente a anos-calendário anteriores;
2. Melhorias de desempenho.

   As instruções referentes ao leiaute 12 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: **aqui**.

A versão 12.1.3 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 11), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: **aqui**.

REGISTRO DE LUCROS E DIVIDENDOS NA EFD-REINF

Publicação: 08/05/2026 – Portal do Sped – Destaques

Foi publicada a Nota Técnica EFD Reinf n. 02/2026, que instituiu o tipo de isenção "12 – Lucros e dividendos distribuídos nos termos do § 3º do art. 6º A da Lei n. 15.270/2025", a ser utilizado em conjunto com o código de natureza de rendimento "12001 – Lucro e dividendo", com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

O valor correspondente a esse tipo de isenção deve ser informado ou somado ao cam-

po de valor do rendimento bruto do pagamento (vlrRendBruto) no evento R 4010, o qual ainda pode conter, em um mesmo mês:

1. valores sem retenção, até o limite de R$ 50.000,00; ou
2. valores com retenção, em montante superior a esse limite, nos termos do art. 6º A da Lei n. 15.270/2025.

Nos casos em que houver retenção, o valor sujeito à alíquota de 10% deverá ser também informado no campo valor do rendimento tributável (vlrRendTrib).

Esclarece-se, ainda, que o código de natureza de rendimento "12001 – Lucro e dividendo" pode ser utilizado para informar lucros e dividendos distribuídos por empresas optantes pelo Simples Nacional, produzindo os mesmos efeitos alcançados com a utilização do tipo de isenção "5 – Valores pagos ou distribuídos a titular ou sócio de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional", registrado sob o código de natureza de rendimento "10001 – Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício".

Com a publicação da Nota Técnica EFD Reinf n. 02/2026, e a partir do período de apuração de maio de 2026, o tipo de isenção 5, quando associado ao código 10001, deixa de ser aplicável, devendo a informação ser prestada exclusivamente por meio do código de natureza de rendimento 12001.

Para ter acesso à nota técnica, clique **aqui**.

IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta

e cinco) anos de idade – R$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 5.000,00	até R$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

IPI

SUSPENSÃO DO IPI – NOVA REGULAMENTAÇÃO – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 2.324/26

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil publicou, no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2026, a Instrução Normativa RFB n.º 2.324/2026, DOU de 05/05/2026, que disciplina de forma consolidada as hipóteses de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) previstas no art. 5º da Lei n.º 9.826/1999 e no art. 29 da Lei n.º 10.637/2002.

Com a nova norma, ficam revogadas as Instruções Normativas RFB n.º 948/2009, partes da IN n.º 1.364/2013 e da IN n.º 1.424/2013.

A IN/RFB nº 2.324/2026 organiza as hipóteses de suspensão do IPI em capítulos, abrangendo diferentes segmentos produtivos:

1. **Indústria de peças automotivas (Capítulos I e II)**

   Saem do estabelecimento industrial com suspensão do IPI os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças destinados à fabricação de produtos autopropulsados (posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi).

   O benefício estende-se também às importações diretas dessas mercadorias, realizadas por encomenda ou por conta e ordem do estabelecimento industrial adquirente. Da mesma forma, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por fabricantes de componentes, chassis e carroçarias para máquinas, implementos e veículos são alcançados pela suspensão, desde que o estabelecimento adquirente seja preponderantemente fabricante dos itens previstos em lei.

2. **Aeronáutica e tecnologia da informação e comunicação (Capítulo III)**

   A suspensão aplica-se às matérias-primas e insumos adquiridos por fabricantes de aeronaves e aparelhos espaciais (Capítulo 88 da Tipi), bem como por empresas que produzam bens de tecnologia da informação e comunicação que gerem crédito financeiro nos termos do art. 16-A da Lei n.º 8.248/1991.

3. **Outros estabelecimentos industriais (Capítulo V)**

   Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a estabelecimentos industriais que produzam bens classificados nos Capítulos 2 a 4, 7 a 12, 15 a 20, 23, 28 a 31 e 64 da Tipi, entre outros, também se beneficiam da suspensão do IPI.

4. Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora (Capítulo IV)

   Um dos pontos centrais da nova norma é a regulamentação do regime de suspensão do IPI para empresas preponderantemente exportadoras.

   Conforme o art. 12, considera-se preponderantemente exportadora a pessoa jurídica cuja receita bruta decorrente de exportações para o exterior tenha sido superior a 50% da receita bruta total de venda de bens e serviços no ano-calendário imediatamente anterior.

IPI

Para o cálculo do percentual de exportação, são considerados todos os estabelecimentos da empresa, com exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

O direito à suspensão está condicionado a registro prévio junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento-matriz.

O pedido deve ser formalizado por meio do formulário constante do Anexo Único da IN 2.324/2026, acompanhado dos documentos exigidos na referida Instrução Normativa.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

- **Salário-Família**

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

INSS

CONSULTA DE BENEFÍCIOS PELO EMPREGADOR

Dia 15 de maio entra em vigor a Portaria DTI/DIRBEN/INSS n. 156 que instituiu o sistema INSS Empresa como canal oficial para consulta, pelas empresas, de informações sobre afastamentos e benefícios previdenciários de seus empregados.

O acesso ao sistema INSS Empresa será realizado por meio da conta gov.br, com uso do certificado digital vinculado ao CNPJ da empresa.

As informações disponibilizadas às empresas abrangerão, entre outros dados essenciais, a espécie do benefício, datas de requerimento, concessão, início e cessação, se houver, bem como a situação do benefício no momento da consulta.

O sistema permite às empresas a consulta remota, sem necessidade de comparecimento presencial ou intermediação de outros órgãos.

FGTS

RECOLHIMENTO EM PROCESSO TRABALHISTA

O Edital SIT n. 1/2026, publicado em 05/05/2026, estabeleceu novas normas para o recolhimento do FGTS decorrente de reclamatórias trabalhistas.

Para sentenças da Justiça do Trabalho ou celebrações de acordos em CCP/NINTER que ocorreram até 30/04/2026, os empregadores devem utilizar as guias SEFIP/GFIP 660. Continua a obrigação de enviar os eventos S-2500, inclusive para esses casos, conforme previsão do § 6º, artigo 5º da Portaria MTE n. 240/2025.

Com a publicação do referido Edital, ficou estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2026, o recolhimento dos valores de FGTS decorrentes de processo trabalhista, de acordos celebrados nos núcleos intersindicais e nas comissões de conciliação prévia, deverá ser realizado exclusivamente por meio da funcionalidade de geração de guias do FGTS Digital, de conformidade com a Portaria MTE n. 240, de 29 de fevereiro de 2024, mediante prévia prestação das informações no eSocial, por meio do evento S-2500 (Processo Trabalhista), quando cabível.

Para tanto, considera-se como marco temporal a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – o início da obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial líquida proferida no processo trabalhista, independentemente do trânsito em julgado;

II – a homologação de acordo judicial;

III – o trânsito em julgado de decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença, quando a condenação não for líquida;

IV – a celebração de acordo perante Comissão de Conciliação Prévia (CCP) ou Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia (Ninter); ou

V – a determinação judicial para cumprimento antecipado de decisão, ainda que parcial.

Deve ser considerada a data informada no campo data da sentença (dtSent) ou a data da celebração do acordo em CCP ou Ninter (dtCCP) do evento S-2500 do eSocial, de conformidade com as instruções do Manual de Orientação do eSocial e do Manual de Orientação do FGTS Digital.

A utilização da guia do FGTS Digital será obrigatória para todos os empregadores, exceto os empregadores domésticos.

O recolhimento no FGTS Digital exige a prévia declaração das informações por meio do eSocial, mediante envio do evento S-2500 (Processo Trabalhista), com a identificação do trabalhador e das respectivas bases de cálculo.

É obrigatória a declaração, no evento S-2500 (Campo {vrBcFGTSProcTrab}), de todas as bases de cálculo do FGTS reconhecidas em decisão judicial ou acordo, ainda não informadas em GFIP ou no eSocial, independentemente do período a que se refiram. Incluem-se nessa condição as bases de cálculo correspondentes a valores já quitados



FGTS

por determinação judicial mediante utilização de depósitos judiciais ou recursais, com transferência para a conta vinculada do trabalhador, não se admitindo sua omissão sob o fundamento de prévia quitação, sujeitando o empregador, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no art. 23, §1º, VI da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990.

As bases de cálculo já declaradas nos eventos normais de remuneração do eSocial, relativas a competências posteriores ao início da operação efetiva do FGTS Digital, deverão ter o respectivo FGTS quitado mediante geração de GFD – Guia do FGTS Digital e não deverão ser informadas no evento S-2500.

Os valores já declarados relativos a competências anteriores ao início da operação efetiva do FGTS Digital e ainda não recolhidos, poderão, facultativamente, ser informados nos campos específicos (Campo {vrBcFGTSSefip} e Campo {vrBcFGTSDecAnt}) do evento S-2500 destinados à consolidação para fins de geração de guia no FGTS Digital.

Na hipótese de a decisão judicial ou acordo não discriminar as bases de cálculo mês a mês, o empregador deverá promover o rateio proporcional das parcelas remuneratórias pelo período abrangido, conforme disposto no art. 18º, §7º, da Portaria MTE n. 240, de 2024.

Quando a decisão judicial ou acordo reconhecer exclusivamente a obrigação de pagamento da indenização compensatória (multa rescisória) do FGTS sobre valores anteriormente declarados, o empregador deverá informar diretamente no FGTS Digital o valor total da base de cálculo para fins rescisórios, por meio da funcionalidade de Gestão do Histórico de Remunerações e utilizar o módulo Gestão de Guias para emissão da respectiva guia.

Serão devidos encargos legais e acréscimos moratórios sobre os valores de FGTS decorrentes do evento de processo trabalhista, calculados desde cada competência de referência a que se vinculam as respectivas bases de cálculo até a data do efetivo pagamento.

ICMS

REGULAMENTO DO NOVO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA É PUBLICADO

Publicação: 30/04/2026 às 19h00min – Site da Sefaz RS – Notícias

Foi publicado nesta quinta-feira (30/4), na página do Comitê Gestor do IBS, o Regulamento do Imposto Sobre Bens e Serviços aprovado pelo CGIBS em reunião realizada na última terça em Brasília. O texto, cuja elaboração também contou com o trabalho de servidores gaúchos, tem 617 artigos e desdobra detalhes sobre o novo tributo compartilhado entre estados e municípios e instituído pela Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro 2025 por força da Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023.

Clique aqui e leia o regulamento do IBS

O Livro I destaca as normas comuns entre o IBS e a CBS – Contribuição Sobre Bens e Serviços (esta de competência da União), enquanto o Livro II explora as normas específicas do IBS. A elaboração das normas levou meses para ser concluída, com o objetivo de dar mais transparência ao novo sistema tributário brasileiro.

Ao longo do documento, administrações tributárias e contribuintes podem melhor compreender sobre o funcionamento do IBS, sobre normas como obrigações acessórias, regimes aduaneiros, específicos e diferenciados, bens de capital, cesta básica, áreas de livre comércio, compras governamentais, crédito presumido, entre outras aplicabilidades.

Regras da CBS também publicadas

O governo federal também publicou, nesta quinta-feira, o regulamento da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Segundo o Ministério da Fazenda, as disposições comuns dos regulamentos da CBS e do IBS são espelhadas, pois com a reforma tributária as regras passam a ser as mesmas.

O que muda

A reforma tributária criou um modelo dual, unificando tributos federais na CBS e unificando o ICMS (dos estados) e o ISS (dos municípios) no IBS. O objetivo é eliminar a complexidade, reduzir disputas judiciais e oferecer mais previsibilidade a empresas e consumidores.

Por Ascom Sefaz com informações do CGIBS

NOTA ELETRÔNICA É DOCUMENTO FISCAL OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PRODUTORES RURAIS DO RS

Publicação: 07/05/2026 às 13h40min – Site da Sefaz RS – Notícias

Talão em papel não pode ser utilizado desde 1º de maio.

Todos os produtores rurais do Rio Grande do Sul agora têm um único formato para emitir notas fiscais: a nota eletrônica. Desde 1º de maio, a nota em papel, também chamada de “talão do produtor”, não pode mais ser utilizada – quem o fizer estará emitindo um

documento sem validade fiscal, e as transações não estarão acobertadas por ele, o que é considerado um descumprimento da legislação tributária.

Esta é a etapa final de um processo de transição que vem acontecendo no estado desde 2021. A substituição da nota em papel pela nota eletrônica foi implantada aos poucos, começando pelos produtores com maior faturamento, o que garantiu tempo para adaptação à novidade.

Durante todo esse período, a Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, manteve diálogo com representantes do setor. Em diversos momentos, inclusive logo após as enchentes de 2024, a entrada em vigor da norma foi adiada, atendendo a pedidos de entidades rurais. Agora, no entanto, a prorrogação da obrigatoriedade não está mais em discussão – a nota eletrônica já passou a ser exigida para todos os produtores. Os talões impressos não estão sendo emitidos desde o início do ano.

De janeiro a março, o Rio Grande do Sul registrou a emissão de somente 11,3 mil notas em papel. Esse é o número de documentos que não possuem contranota ou cuja contranota não é eletrônica – contranota é o nome dado ao documento emitido por um destinatário ao receber mercadorias de produtores rurais.

A exigência da nota eletrônica segue norma definida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e está sendo colocada em prática em outros estados brasileiros. A modernização traz mais agilidade e segurança na emissão de notas, reduzindo burocracias, minimizando falhas no preenchimento dos dados e evitando o risco da perda de documentos. A mudança também antecipa a realidade após a Reforma Tributária, quando notas em papel devem ser completamente retiradas de circulação.

Como emitir nota eletrônica

A alternativa recomendada pela Sefaz para a emissão de nota eletrônica é o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF), disponível gratuitamente para download em celulares. A ferramenta é considerada de uso simples e intuitivo, de forma que toda a complexidade tributária fica a cargo da Receita Estadual. Ela conta, inclusive, com uma funcionalidade de uso off-line para atender profissionais que trabalham no campo, muitas vezes sem internet.

Os dados do NFF apontam que o app tem se consolidado como uma alternativa eficiente e conhecida pelo público. O número de documentos fiscais emitidos pela ferramenta vem crescendo ano a ano. Em todo o ano de 2024, foram 71,6 mil, e, em todo o ano de 2025, foram 887,4 mil. Em 2026, o total já alcança 1,1 milhão até o início de maio.

Para ajudar os produtores a usar a ferramenta com propriedade, a **Sefaz produziu três tutoriais em vídeo**, com instruções sobre diferentes recursos. A parte 1 detalha como fazer operações básicas: cadastro de produtos, cadastro de clientes e emissão de notas fiscais. O vídeo 2 foca em funcionalidades do NFF, como ambiente de testes, possibilidade de emissão de documentos off-line, cadastro de operadores e transportadores,

emissão de relatórios e devolução de compras, entre outros. Já o tutorial 3 traz o passo a passo para operações específicas, como venda de merenda escolar, venda para Centrais de Abastecimento (Ceasa) e contranota. Em cada vídeo, é possível fazer uma busca por capítulos. Confira:

- **Vídeo 1** (operações básicas): https://www.youtube.com/watch?v=nVO01FRNtgw
- **Vídeo 2** (funcionalidades): https://www.youtube.com/watch?v=Dlk7wjarFSA
- **Vídeo 3** (merenda escolar, Ceasa e contranota): https://www.youtube.com/watch?v=Zli9IT42bD4
- **Manual em pdf**: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff/Documentos

Apesar de o NFF ser a principal ferramenta para emissão de notas eletrônicas, há outras. Uma delas é a Nota Fiscal Avulsa (NFA-e), também gratuita e indicada para operações mais complexas, como, por exemplo, as de exportação. Há ainda soluções oferecidas por associações e por cooperativas, e é permitido o desenvolvimento de modelos próprios.

Por Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

NF-e E NFC-e – PUBLICADA V. 1.00 DA NOTA TÉCNICA 2026.004 (CNPJ ALFANUMÉRICO)

Publicação: 30/04/2026 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada a v.1.00 da Nota Técnica 2026.004 que divulga atualização do schema da NF-e/NFC-e para adequação ao CNPJ alfanumérico.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 35/2026, DOE 2ª Edição de 30/04/2026

- **ICMS ST – Relação de distribuidores hospitalares a partir de 01/05/26** – Altera, a partir de 01/05/26, a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º.

  É dada nova redação ao Apêndice XXXV, conforme segue:

APÊNDICE XXXV RELAÇÃO DE DISTRIBUIDORES HOSPITALARES
(Título I, Capítulo IX, 17.0)

EMPRESA	CNPJ
3MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	29.043.834/0001-66
AGIL STOCK COM DE MEDIC LTDA	43.074.841/0001-56
ANJOMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	31.151.224/0001-28
BENENUTRI COML LTDA	20.720.905/0003-05
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38.329.458/0001-61
BR SUL DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.438.123/0001-89
BROILO DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA	25.321.906/0001-39



ICMS

BUHLMANN BRASIL IMP E EXP DE PROD MEDICOS LTDA	09.104.009/0001-17
CASTELLI COM DE PROD HOSPLS LTDA	93.356.970/0001-05
CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA	03.652.030/0001-70
CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.782.733/0001-49
CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA	94.516.671/0001-53
CLM FARMA COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	40.274.237/0001-85
CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0021-09
COML CANDIMEDICA MEDIC HUMANOS LTDA	94.271.293/0001-95
CONTATTI COM E REPR LTDA	90.108.283/0001-82
COOP UNIMED CENTRAL DE COOP UNIMED DO RS LTDA	02.494.715/0001-73
CRISTAL DISTRIB DE MEDIC LTDA	92.132.786/0001-19
DF2MED PROD HOSPLS LTDA	40.136.720/0001-01
DIMACI MAT CIRURGICO LTDA	90.251.109/0001-94
DIMASTER COM DE PROD HOSPLS LTDA	02.520.829/0001-40
DIPROHL COML IMPRA EXPRA LTDA	94.811.510/0001-92
DIPROHL COML IMPRA EXPRA LTDA	94.811.510/0002-73
DISMATH DISTRIB DE MATS MEDICOS E HOSPLS LTDA	34.180.445/0001-12
DISTRIB DE MEDIC LEMES E CESA LTDA	57.767.729/0001-05
DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A	04.183.656/0001-48
EDIGE COM DE PROD PARA SAUDE LTDA	26.030.026/0001-76
EFICAZ MED COM DE PROD HOSPLS LTDA ME	17.605.216/0001-83
ELMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	04.932.432/0001-91
EREFARMA PROD PARA SAUDE LTDA	15.439.366/0001-39
EREMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	41.340.103/0001-88
EXCLUSIVA DISTRIB DE MEDIC LTDA	14.905.502/0001-76
FARMAMED PROD HOSPITALARES LTDA	92.037.480/0001-83
FARMED MEDIC E PROD HOSPLS LTDA	11.737.090/0001-14
FARMODONTO PROD HOSPLS LTDA	25.386.019/0001-49

FENIX COM DE PROD HOSPLS LTDA	33.398.831/0001-12
FUFAMED COM E IMP MEDICO HOSPL LTDA	93.305.910/0001-63
GALLI E LIOTTO COM DE PROD HOSPLS LTDA	42.092.374/0001-24
GERALMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	11.891.664/0001-04
GET MED COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA	41.836.567/0001-80
GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA	17.472.278/0001-64
H G RAUPP COML S/A	00.490.732/0002-98
HBL FARMA DISTRIB DE MEDIC LTDA	45.979.889/0001-39
HERMEDIC LTDA	48.053.787/0001-86
HOSPBOX DIST DE PROD HOSPLS LTDA	23.866.426/0001-28
IMPERIUM MED DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSPLS	43.269.791/0001-62
INOVAMED HOSPL LTDA	12.889.035/0001-02
KASMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	51.685.649/0001-24
KFMED DISTRIB DE MEDIC LTDA EPP	15.068.089/0001-03
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56
LABOTEK COM E DISTRIB DE PRODUTOS HOSPITA LTDA	00.468.680/0001-72
LABS B BRAUN SA	31.673.254/0015-08
LICIMED DIST MEDIC CORRELAT PROD MED HOSP LTDA	04.071.245/0001-60
LIFE CENTER COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.227.039/0001-16
MABE FARMA PROD HOSPLS LTDA	44.387.760/0001-79
MARCA DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	16.665.873/0001-53
MARTINELLI DISTRIB DE MEDIC LTDA	45.517.600/0001-60
MCW PROD MEDICOS E HOSPLS LTDA	94.389.400/0001-84
MED4 IMPRA E DISTRIB LTDA	42.227.547/0001-74
MEDICENTRO COM DE MEDIC LTDA	27.105.456/0001-72
MEDICINALE DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	43.231.355/0001-02
MEDICINALI PROD PARA SAUDE LTDA	20.918.668/0001-20
MEDILAR IMP E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSPL S/A	07.752.236/0001-23

ICMS

MEDMAX COM DE MEDIC LTDA ME	16.553.940/0001-48
MEDVANTAGE DISTRIB DE MATS HOSPLS LTDA	53.987.099/0001-23
MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	00.411.441/0001-86
MULTIRAD COM DE MAT HOSPL LTDA	87.001.756/0001-33
NIPRO MEDICAL CORPORATION PROD MEDICOS LTDA	13.333.090/0009-31
NOGUEIRA DISTRIB LTDA	93.161.230/0001-13
NOVASUL COM DE PROD HOSPLS LTDA	14.595.725/0001-84
ONCO PROD DIST DE PROD HOSPIT E ONCOLOG LTDA	04.307.650/0003-05
ONCO PROD DIST DE PROD HOSPIT E ONCOLOG LTDA	04.307.650/0033-12
OPHTALMED DISTRIB LTDA	05.795.285/0001-18
ROSSI PROD HOSPLS LTDA	00.072.182/0001-06
RUIVO ACESS E INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA	22.687.433/0001-08
SANTO REMEDIO COM PROD MEDICO-HOSPITALAR LTDA	28.643.008/0001-95
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	06.294.126/0001-00
SPINETCH COM IMP EXP DE PROD MED HOSPT LTDA	10.647.305/0001-43
STARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.659.793/0001-49
STOCK MED S.A. - RECUPERACAO JUDICIAL	06.106.005/0001-80
TARJA MEDIC HOSPLS LTDA	26.558.992/0001-60
TOP NORTE COM DE MAT MEDICO HOSPL LTDA	22.862.531/0001-26
TRIMEDCALL COM DE MAT MEDICOS E HOSPIT LTDA	07.090.403/0003-80
ULTRA MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	42.946.717/0001-70
VICTORIA COM DE PROD HOSPLS LTDA	00.088.317/0001-21
ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA	41.347.974/0001-23

(Ap.XXXV)

ITCD RS

PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO TRATA DE ITCD SOBRE DOAÇÕES DECLARADAS À RECEITA FEDERAL EM 2021, COM POTENCIAL DE R$ 7 MILHÕES

Publicação: 06/05/2026 às 10h17min – Site da Sefaz RS – Notícias

Iniciativa alcança mais de 200 contribuintes e oferece prazo para regularização espontânea antes de eventual ação fiscal.

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul iniciou um novo programa de autorregularização voltado ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCD), com foco nas maiores doações declaradas no ano-calendário de 2021 à Receita Federal do Brasil (RFB). A iniciativa abrange mais de 200 contribuintes e tem potencial de recuperação estimado em R$ 7 milhões.

As inconsistências foram identificadas a partir do cruzamento de informações prestadas nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física e nas Declarações eletrônicas de ITCD, com base no Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a RFB e a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (Sefaz RS).

Por meio do programa de autorregularização, a Receita Estadual oportuniza aos contribuintes abrangidos a regularização das pendências até 31 de maio de 2026. Persistindo as divergências constatadas, estarão sujeitos à abertura de procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente.

Comunicação e suporte para a autorregularização

A comunicação oficial foi enviada pelos Correios, conforme os dados cadastrais dos contribuintes. O programa de autorregularização está sendo realizado exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado no Portal Pessoa Física.

Para esclarecimento de dúvidas, apresentação de documentos ou contestação, os contribuintes devem acessar o portal (com login gov.br), entrar na seção "SERVIÇOS DISPONÍVEIS", selecionar a opção "ITCD" e, em seguida, a opção de atendimento "PROGRAMAS OFICIAIS DE AUTORREGULARIZAÇÃO".

Ações de regularização da Receita Estadual

O programa integra as ações de regularização da Receita Estadual e está alinhado aos objetivos do programa Receita 2030+, conjunto de 30 iniciativas para modernização da administração tributária gaúcha que busca, entre outros aspectos, aperfeiçoar o relacionamento com os setores econômicos e com a sociedade.

A autorregularização é uma importante ferramenta nesse processo, promovendo a orientação para o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e atuando como vetor para a construção de um ambiente de conformidade sustentável, que favoreça o desenvolvimento do Estado. O plano é intensificar ações destinadas a identificar divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto.

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual

LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGaIcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2026	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12797.htm
Boletins Informativos Anteriores	**597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607**
Calendários	**Mar/26 Abr/26 Mai/26**



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | INVERSO DESIGN | ISABEL@INVERSODESIGN.COM